



DECRETOS

DECRETO Nº. 0108 DE 16 DE JUNHO DE 2021 – p 1/10

“Adota diretrizes de enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

I- Mesmo com aumento do percentual de pessoas vacinadas no município a disseminação do vírus COVID não tem diminuído;

II- Que possivelmente circula em nosso meio, cepas mais agressivas, tanto no sentido de disseminação quanto de letalidade;

III- Que além da fiscalização de rotina, houve somente nesse ano de 2021 mais de 1.935 denúncias recebidas e averiguadas, resultando em 178 multas e 3 interdições de estabelecimentos;

IV- Que houve um aumento nos últimos dias do número de casos de COVID no nosso município e conseqüentemente o aumento do número de óbitos.

Índice:

CAPÍTULO I

Funcionamento “TOQUE DE RECOLHER”.

CAPÍTULO II

Funcionamento das Repartições Públicas Municipais.

CAPÍTULO III

Atividades Suspensas.

CAPÍTULO IV

Regras Gerais de Funcionamento no âmbito Municipal.

CAPÍTULO V

Funcionamento de Supermercados, Hipermercados, Mercadorias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdureiras, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares.

CAPÍTULO VI

Funcionamento dos Restaurantes, Bares e Similares.

CAPÍTULO VII

Funcionamento do comércio em geral e escritórios de profissionais liberais.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento de Academia e demais Atividades Esportivas.

CAPÍTULO IX

Funcionamento dos Cursos Preparatórios.

CAPÍTULO X

Das Celebrações Religiosas.

CAPÍTULO XI

Funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e similares.

CAPÍTULO XII

Funcionamento dos Clubes.

CAPÍTULO XIII

Funcionamento do Shopping.

CAPÍTULO XIV

Realização de Eventos.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Funcionamento “TOQUE DE RECOLHER”.

Art. 1º. A partir das 22h às 05h, fica proibida a circulação de veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), bem como a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jataí.

§1º. Fica ainda, no âmbito territorial da municipalidade proibida formação de aglomeração em residências, condomínios verticais e horizontais, clubes, área rural, e, inclusive, de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, em qualquer horário (dia ou noite) durante a vigência do presente decreto.

§2º. Considera-se aglomeração em residência, a constatação pela autoridade competente de pessoas/grupo de pessoas em festa, reunião ou não, as quais, não faz parte da coabitação (morador) daquele lar/residência.

§3º. Exceção-se da proibição disposta no caput do presente artigo, os profissionais que exerçam/prestem atividades essenciais e/ou aqueles que estejam acessando um serviço essencial com a devida justificativa.

CAPÍTULO II

Funcionamento das Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, deverão adotar para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

§1º. O expediente dos órgãos e entidades de que trata o caput do artigo 1º, será das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, devendo ser observado os protocolos de biossegurança emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

Art. 3º. Fica suspenso (a):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a

aglomeração de pessoas;

II – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

III – eventos no Centro de Cultura e Eventos Dom Benedito Domingos Cósia;

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados por equipe técnica e autorizado pelo Prefeito.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, afastamento e home office dos servidores públicos municipais, desde que, seja mantida a eficiência na prestação do serviço e não haja prejuízo à população.

Art. 5º. Quando do retorno das aulas presenciais, fica determinado à Secretaria Municipal de Educação e as instituições particulares que intensifiquem os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença, bem como respeitar as normas estabelecidas pelo Estado de Goiás, em especial a Nota Técnica nº 15/2020 – SESGO;

Parágrafo único: As aulas em sistema presencial, estão permitidas, respeitado o limite de capacidade de 30% de alunos por sala de aula, inclusive, devendo observar, obrigatoriamente, todas as regras próprias de segurança de combate à COVID-19.

Art. 6º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o COVID-19 (Coronavírus), em modelo que deverá ser apresentado pela Superintendência Municipal de Comunicação.

CAPÍTULO III

Atividades Suspensas.

Art. 7º - Para a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam suspensas por tempo indeterminado, cujo descumprimento poderá acarretar multa administrativa:

I – visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID-19 (novo Coronavírus), ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças/idosos, que deverão ser avaliados cada caso;

II – realização de festas familiares (inclusive em residências particulares), reuniões, eventos filosóficos, sociais e/ou associativos e demais, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados e abertos em descumprimento com as regras deste decreto;

III – funcionamento do playground, brinquedotecas, espaço kids e similares em estabelecimentos comerciais e não comerciais.

IV – utilização pelos estabelecimentos comerciais de logradouros, praças e outros locais de uso público/coletivo.

CAPÍTULO IV

Regras Gerais de Funcionamento no âmbito Municipal.

Art. 8º. As atividades que não estão descritas no artigo anterior, poderão funcionar obedecendo às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

§ 1º. Os comerciantes das feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão respeitar o espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre uma banca e outra e comercializar os produtos devidamente embalados e higienizados;

§ 2º. As funerárias, adotarem medidas que evitem aglomerações nos velórios, conforme Portaria 002 de 05 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

§ 3º. As clínicas médicas, odontológicas e congêneres, deverão, obrigatoriamente, atender mediante agendamento, com cronograma de horários, a fim de evitar aglomerações na recepção;

§ 4º. Os Salões de beleza, barbearias, estúdios, atelier e similares, deverão, obrigatoriamente, atender mediante agendamento, com cronograma de horários, a fim de evitar aglomerações na recepção e regras quanto à lotação máxima limitada a 30% de sua capacidade.

CAPÍTULO V

Funcionamento de Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdurões, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares.

Art. 9º. Todo estabelecimento (Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdurões, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares), ficam permitido o funcionamento com atendimento presencial ao público das 06h às 21h.

§ 1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO VI

Funcionamento dos Restaurantes, Bares e Similares.

Art. 10 - Todo estabelecimento, comercial e não comercial do ramo de alimentação, (estabelecimentos de alimentação instalados no shopping, pit-dogs, espetinhos, pizzaria, restaurantes, bares e congêneres, incluídos também os do perímetro urbano na BR-158), ficam proibidos de funcionar com atendimento presencial ao público das 22h às 05h, com exceção dos disks bebidas, disk cervejas e lojas de conveniências que continuam com a proibição de funcionar no período das 21h às 05h.

§ 1º. Ficando também proibido, o comércio e consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público e/ou coletivo no mesmo horário estipulado no caput deste artigo (22h às 05h).

§ 2º. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo,

deverão funcionar com 30% de capacidade de lotação, sendo que esse cálculo será feito da seguinte forma, divide-se a área em metros quadrados de cada ambiente do estabelecimento destinado à disposição de mesas, por $4m^2$ (área de cada mesa para 4 pessoas com espaçamentos em tempos normais) e multiplica por 30% (exemplo: $100m^2 \div 4m^2 = 25$, $25 \times 30\% = 7,5$, aproxima-se para 8 mesas com 4 pessoas), além de obedecer às demais regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

I- Os estabelecimentos que por lei podem utilizar-se de logradouros públicos para colocação de mesas, estes somente poderão usar desse benefício instalando mesas já computadas no cálculo utilizando as áreas internas de cada estabelecimento, exceto as calçadas do próprio estabelecimento, que poderão ser usadas com as regras das áreas internas.

II. Fica proibido pessoa (s) se postarem de pé sem o uso de máscaras nas áreas destinadas à disposição de mesas nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo.

§ 3º. Os pedidos de delivery, que ocorrer durante o período de toque de recolher (após às 22h), estes poderão funcionar (apenas entrega em domicílio) até as 00:00h;

§ 4º. Estabelecimentos comerciais e não comerciais do ramo de alimentação, durante o seu funcionamento, ficam proibidas apresentações artísticas musicais “ao vivo”, podendo apenas, som ambiente “limitado à 40 decibéis”.

§5º. A lotação máxima por mesa será de 4 (quatro) pessoas, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros de uma mesa para outra.

CAPÍTULO VII

Funcionamento do comércio em geral e escritórios de profissionais liberais.

Art. 11 - Todo estabelecimento do comércio em geral e escritórios de profissionais liberais, ficam permitidos o funcionamento com atendimento presencial ao público das 08h às 18h.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento das Academias e demais Atividades Esportivas.

Art. 12. O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no Município de Jataí, poderá funcionar das 05h às 22h, e orientar-se-á pelo estabelecido neste decreto, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19, respeitado o limite de 30% da capacidade de acomodação, condicionado a cada ambiente individualmente.

§1º. Caminhadas, corridas ao ar livre em lagos e pistas/avenidas, estão autorizadas, porém, de forma individual com uso

de máscaras.

§2º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

Art. 13. Os eventos esportivos envolvendo futebol de campo, inclusive, o campeonato goiano, realizados no Município de Jataí poderão ser executados, desde que não haja a presença de público e observando as normas sanitárias contidas no presente Decreto e regras estabelecidas pela CBF e FGF.

CAPÍTULO IX

Funcionamento dos Cursos Preparatórios.

Art. 14. Os cursos preparatórios, profissionalizantes, escolas de línguas, informática e estabelecimentos congêneres, ficam autorizados a funcionar, devendo obedecer aos critérios estabelecidos na Nota Técnica nº: 15/2020 - GAB- 03076, bem como adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – a lotação não poderá exceder por sala, a 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, estabelecida no alvará de funcionamento;

II – o distanciamento entre os alunos deverá ser de no mínimo $2,0m^2$ (dois metros quadrados) nas salas.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO X

Das Celebrações Religiosas

Art. 15. As Instituições Religiosas, poderão funcionar com a capacidade de lotação máxima de 30%, observando, para tanto, as regras gerais deste decreto, sendo autorizada a realização das celebrações religiosas, observando horários alternados e intervalos entre eles de no mínimo 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, uso obrigatório de máscaras.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO XI

Funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e similares.

Art. 16. As agências bancárias, lotéricas e similares, deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO XII

Funcionamento dos Clubes.

Art. 17. As atividades realizadas em clubes recreativos e condomínios fechados ficam autorizados, desde que, cumpram todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 18. Os clubes recreativos devem limitar em 30% da capacidade e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo todas as condições de biossegurança.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO XIII

Funcionamento do Shopping.

Art. 19. As lojas comerciais instaladas no interior do Shopping poderão funcionar das 10 às 22h.

§ 1º. A praça de alimentação do shopping terá uma limitação de 30% de sua capacidade de ocupação com distanciamento 2,0m (dois metros) entre as mesas;

§ 2º. Atividade de exibição cinematográfica, salas de cinema, poderá funcionar com a capacidade de 33,33% de sua capacidade por sala.

§ 3º. Caberá à administração do shopping todas as medidas para que os estabelecimentos comerciais cumpram as determinações deste decreto;

CAPÍTULO XIV

Realização de Eventos.

Art. 20. Fica proibida a realização de recepção festiva de aniversários, batizados e casamentos.

Parágrafo Único: As celebrações de batizados e casamentos, realizadas em templos religiosos ou em cartório, deverão respeitar a capacidade de 30% do ambiente que será realizada a cerimônia, ainda, respeitar todas as regras sanitárias vigentes.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais

Art. 21. Fica determinado às empresas do sistema de transporte coletivo, aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários desse transporte, que, em todo o território do Município de Jataí, realizem o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

Art. 22. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º. Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em

normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

Art. 23. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, Fiscais no Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Obras, Agentes de Trânsito, Guarda Civil Municipal, SMT, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 24. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, estas, sempre gradativas, baseadas no direito administrativo sancionar e demais regras correlatas, à exemplo o artigo 268 do Código Penal:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) multa, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para estabelecimentos com até 50 pessoas e interdição por 5 (cinco) dias, se primário; Se for reincidente, a multa será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) multa, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para estabelecimentos com 51 até 100 pessoas e interdição por 10 (dez) dias; Se for reincidente, a multa será de R\$ 50.000,00 (trinta mil reais);

c) multa, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para estabelecimentos com mais de 100 pessoas e interdição por 15 (quinze) dias; Se for reincidente, a multa será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

d) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, se reincidente nas reincidências das alíneas anteriores “a, b, c”.

e) cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência na alínea “d”.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação das rezeptivas multas, será considerado o público presente no local devidamente constatado pela equipe da fiscalização.

II – dos condutores de veículo infratores:

a) multa de trânsito pela Secretaria Municipal de Trânsito (SMT) com apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás, de acordo com as regras do CTB “Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:”, a ser lançada nos anais do Departamento de Trânsito competente ao ato praticado, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

III – dos pedestres / transeuntes infratores:

a) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), se primário, e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se reincidente, inclusive, aplica-se o dispositivo as pessoas que não estejam usando máscaras em locais públicos e/ou coletivos;

IV – Aglomerações: (vide artigo 1º, §1º e §2º)

a) PROPRIETÁRIO/LOCATÁRIO/RESPONSÁVEL: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se primário, e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se reincidente;

b) PARTICIPANTE/CONVIDADO/AGLOMERADOR: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se primário, e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se reincidente;

V – Das aglomerações em eventos convocados pelas mídias “redes sociais”: (vide artigo 1º, §1º e §2º)

a) ORGANIZADORES: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para organizadores, se primário, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se reincidente;

b) PARTICIPANTES/ DIVULGADORES: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para participantes e divulgadores do evento. O participante ou divulgador que não informar quem o convidou pelas redes sociais será considerado organizador para efeito de multa;

Art. 25. Todas as multas aplicadas no artigo 24 deverão ser lançadas nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis. Exceto os casos do inciso II.

Parágrafo Único: Se houver fatores impeditivos de autuação no momento da infração, bem como denúncias apuradas posteriormente e ficando evidente a atividade em desacordo com o DECRETO, fica autorizada a autuação posterior no prazo de 48 horas “com indícios mínimos de provas”.

Art. 26. Fica garantido ao infrator (pessoa física ou jurídica), caso queira, o direito de recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente à data de autuação.

§1º. O início da contagem do prazo, caso venha iniciar em dia não útil, fica automaticamente prorrogado o início da contagem para o dia próximo útil.

§2º. O recurso terá efeito apenas devolutivo.

§3º. O recurso deverá ser direcionado de forma escrita à junta de recurso da Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

Art. 27. A identificação das pessoas físicas infratoras pelos agentes competentes (fiscais) para fins de autuação, se necessário, terá apoio policial para que o ato administrativo seja praticado.

Art. 28. Além das regras do presente Decreto, aplicam-se de forma supletiva e subsidiária as regras da Lei Municipal nº. 3.066 de 28 de junho de 2010 (Código de Posturas Municipal) e Lei 16.140 de 2007 (Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências).

Art. 29. As regras permissivas, proibitivas e multas presente no Decreto, estão baseadas também, na Lei Federal nº. 13.979/20.

Art. 30. Os casos omissos, por ventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 31. Ficam revogados todos os outros decretos relacionados à regulamentação do período de pandemia – COVID-19.

Art. 32. Este Decreto com sua publicação em diário entra em vigor em 18/06/2021 (sexta-feira), permanecendo em vigência até 01/07/2021 (quinta-feira), podendo, sofrer alterações antecipadas, caso haja agravamento/aumento do quadro de casos diários, conforme dados/boletim emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral
OAB/GO 33.312–

PORTARIAS

PORTARIA N.º 131/2021 SEFAZ-PMJ, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Nomeia Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **DINALICE DE ARRUDA E SILVA CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº 246.995.781-87, que exerce o cargo de Diretor de Promoção e Assistência Social, para exercer a função de Gestor da Ata de Registro de Preço nº 020/2021, consequência da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 058/2021, tem como objeto a prestação de serviços de translados de forma eventual e sob demanda pelo sistema de Registro de Preços, conforme especificações deste termo, para atender a necessidade da população carente do município, que necessita do referido serviço. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de

omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os

pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 2º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 3º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 4º - Esta Portaria n.º 131/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 134/2021 SEFAZ-PMJ, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Nomeia o Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **BRUNO OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 011.672.831-04, que exerce o cargo de Gerente de Estatística do Trânsito, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 144/2021, consequência da modalidade de licitação tipo **Pregão Presencial** nº 026/2021, tem como objeto a contratação na modalidade cabível para empresa especializada, visando à execução dos serviços de segurança sob sistema de alarmes para 87 (oitenta e sete) prédios públicos, a ser realizado 24 horas por dia, por meio da instalação de centrais de alarmes a serem fornecidos sob o regime de comodato, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para

o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II

e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 2º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da **CONTRATADA** a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 3º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Portaria nº 022/2021, de 02 de fevereiro de 2021.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 134/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda ao 01 dia do mês de junho do ano de 2021.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

Contratante

PORTARIA SGP Nº 524 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do

artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por idade concedida ao servidor **ADÃO PEREIRA DE SOUZA**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 53/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **GARI-COLETOR, TAB.3**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo da idade do servidor **ADÃO PEREIRA DE SOUZA**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 525 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas

no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora **ALMÉRIA SOARES DE FARIAS OLIVEIRA**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 47/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TAB.1-S**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora **ALMÉRIA SOARES DE FARIAS OLIVEIRA**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 526 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora **ALZIRA MESSIAS DE SOUZA**,

esta convalidada por meio da Portaria nº. 41/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV, TAB.6-M**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora **ALZIRA MESSIAS DE SOUZA**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 527 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por idade concedida ao servidor **CRISTINO BARBOSA DO NASCIMENTO**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 46/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**,

TAB.1, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo da idade do servidor **CRISTINO BARBOSA DO NASCIMENTO**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 528 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por idade concedida à servidora **FRANCISCA DA SILVA LIMA**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 45/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **GARI, TAB.1**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo da idade da servidora **FRANCISCA DA SILVA LIMA**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 529 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora **MARA WILZA SOUZA**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 50/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, TAB.2**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora **MARA WILZA SOUZA**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo,

aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 530 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora **MARIA EMÍLIA BERNARDES DE SOUZA**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 42/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III, TAB.5-M**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora **MARIA EMÍLIA BERNARDES DE SOUZA**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

PORTARIA SGP Nº 531 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao servidor **PAULO DE SOUZA MENDES**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 49/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II, TAB.3**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição do servidor **PAULO DE SOUZA MENDES**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 532 DE 03 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por idade concedida à servidora **REGINA MARIA DE CARVALHO**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 44/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TAB.3-S**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo da idade da servidora **REGINA MARIA DE CARVALHO**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 533 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora **SHIRLEY AUGUSTA BARBOSA DE SOUZA**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 43/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV, TAB.6-M**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora **SHIRLEY AUGUSTA BARBOSA DE SOUZA**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 534 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal

qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora **ZORAIDE SOUZA QUEIROZ**, esta convalidada por meio da Portaria nº. 40/2021 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III, TAB.5-M**, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora **ZORAIDE SOUZA QUEIROZ**.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 545 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia pessoas que se nomina, em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15 e no artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90.

RESOLVE

I – NOMEAR as pessoas nominadas na tabela abaixo, nos cargos e símbolos especificados, bem como os lotando nas respectivas secretarias.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
AURICÉLIA ALVES DE SOUZA	ASSESSOR DE DIRETORIA	CDS-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOAQUIM DE AGUIAR JÚNIOR	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	CDS-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – ESTABELECER que os nomeados constantes na tabela do item retro desempenhem as atribuições correlatas aos seus cargos na forma estabelecida em lei.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2021, em relação ao Sr. Joaquim de Aguiar Júnior; e para 04 de maio de 2021, em relação a Sra. Auricélia Alves de Souza, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 557 DE 12 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia pessoas que se nomina, em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15 e no artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90.

RESOLVE

I – NOMEAR as pessoas nominadas na tabela abaixo, nos cargos e símbolos especificados, bem como os lotando nas respectivas secretarias.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
TAMIRES DE JESUS GOUVEIA	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SULTANAH SULTAN WASEF RAJEH	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – ESTABELECER que os nomeados constantes na tabela do item retro desempenhem as atribuições correlatas aos seus cargos na forma estabelecida em lei.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2021, isto em relação a Sra. Tamires de Jesus Gouveia, e postergando seus efeitos para 13 de maio de 2021, em relação a Sra. Sultanah Sultan Wasef Rajeh, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 559 DE 12 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia pessoa que se nomina, em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15 e no artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90.

RESOLVE

I – NOMEAR a Sra. **ANA RÚBIA LEMES DE CASTRO** no cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, Símbolo **CDS-5**, passando a mesma

a desempenhar as funções correlatas ao referido cargo, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

O Município de Jataí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a todos interessados que a licitação pública, na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, sob o regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, visando à execução dos serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) em vias públicas do Município de Jataí - GO, anteriormente marcada para o dia 09 de julho de 2021 às 08:30h fica adiada para o dia 19 de julho de 2021 às 08:30h em virtude de atualização na planilha orçamentária e alterações no projeto básico, conforme informado pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. O novo Edital e anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura.

Nova data de abertura: 19 de julho 2021, às 08h30min.

Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria.

Site: www.jatai.go.gov.br

Fone: (64)3632-8812

Letícia Franco de O. Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência

de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo da Tomada de Preços n.º 002/2021. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
RUMO ENGENHARIA EIRELI	38.129.643/0001-02	1013/2021 FMS

Jataí – GO, 15 de junho de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo da Tomada de Preços n.º 004/2021. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
TÊS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	26.278.019/0001-98	159/2021

Jataí – GO, 16 de junho de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 081/2021. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI	24.408.472/0001-46	006/2021 - FMT

Jataí – GO, 16 de junho de 2021.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 085/2021

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que os materiais em questão não estão em nenhum pregão vigente, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para fornecimento de materiais para pacientes do SUS;

CONSEDERANDO a necessidade da aquisição de materiais hospitalares necessários para coleta de exames citopatológicos de colo de útero, para atender o Ambulatório de Ginecologia e do Programa da Mulher;

CONSIDERANDO que a Empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para aquisição de materiais hospitalares, conforme solicitações contidas nas especificações e quantidades contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à aquisição dos materiais junto à Empresa:

• **Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli – CNPJ: 06.065.614/0001-38**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 4.195,06 (Quatro mil cento e noventa e cinco reais e seis centavos)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR	
				CNPJ: 06.065.614/0001-38	
				P. UNIT.	TOTAL
1	Unidade	2.500	Escova citológica estéril, embalagem individual, com haste de polipropileno azul contendo uma escova cônica de nylon em uma das extremidades. Dimensões da haste: Diâmetro (mm): 3,00 ± 0,10 / Comprimento (mm): 168±0,20. Dimensões da escova: Diâmetro superior (mm): 4±0,1 / Diâmetro inferior (mm): 7±0,1 / Comprimento (mm) 19±0,2.	0,4263	R\$ 1.065,75
2	Pacote	25	Espátula de Ayres, pacote com 100 unidades, utilizado para a obtenção do material cérvico- vaginal (colo do útero), deve possuir formato ideal para a amostragem da superfície ectocervical e da porção mais inferior do canal endocervical.	9,25	R\$ 231,25
3	Unidade	900	Especulo vaginal descartável, tam. M, não lubrificado, estéril. Produzido em poliestireno cristal. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares. Dispositivo de abertura, o parafuso borboleta, fabricado em nylon de engenharia, pigmentado e indeformável. Embalados individualmente.	1,09	R\$ 981,00
4	Unidade	900	Especulo vaginal descartável, tam. P, não lubrificado, estéril. Produzido em poliestireno cristal. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares. Dispositivo de abertura, o parafuso borboleta, fabricado em nylon de engenharia, pigmentado e indeformável. Embalados individualmente.	0,95	R\$ 855,00
5	Frasco	25	Fixador citológico sistema tipo spray para fixar esfregaços em lâminas. Composto por propilenoglicol e álcool absoluto frasco de 100 ml.	7,45	R\$ 186,25

6	Unidade	1.200	Frasco porta lâmina (tubetes) - frasco confeccionado em polímero polipropileno (PP), utilizado para transporte e armazenamento de processos histológicos e citológicos; apresenta formato de cuba vertical com ranhuras; tampa com trava de rosca; com capacidade para armazenamento de 3 (três) lâminas.	0,4988	R\$ 598,56
7	Caixa	25	Lâmina para citologia de vidro fosca (para preventivo). Vidro lapidado lisa com borda fosca indicada para microscopia, descartável, separada com papel manteiga. caixa equipada com sílica gel. Caixa com 50 unidades.	11,09	R\$ 277,25
TOTAL					R\$ 4.195,06

Totalizando a dispensa em R\$ 4.195,06 (Quatro mil cento e noventa e cinco reais e seis centavos).

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 08 de junho de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 003/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – FMS 090/2021

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GELO ARTIFICIAL PARA SER UTILIZADO PELO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

CONSIDERANDO que a empresa **VITALMÉDICA DISTR. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.252.670/0001-06**, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando proposta de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a aquisição se faz necessária, pois o município tem previsão de receber do Ministério da Saúde, remessa de vacinas da Pfizer. Neste sentido, teríamos as condições necessárias para armazenamento das vacinas;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para aquisição de gelo artificial para ser utilizado pelo Programa de Imunização, conforme solicitações contidas nas especificações e quantidades contidas no Processo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **VITALMÉDICA DISTR. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.252.670/0001-06**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 1.325,95 (Hum mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VITAL MÉDICA DISTR. DE MÓVEIS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	115	Gelo Artificial Rígido Gelo-x placa Reutilizável 550ml 17x10x3cm	5,38	618,70
2	UND	115	Gelo Artificial Rígido Gelo-x placa Reutilizável 750ml 17x10x3cm	6,15	707,25
TOTAL					R\$ 1.325,95

Totalizando a dispensa em R\$ 1.325,95 (Hum mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 15 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 003/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 15

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BLOCOS E FOLHAS TIMBRADAS.”

O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo necessita contratar empresa especializada no fornecimento de blocos e folhas timbradas, por meio da Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo.

CONSIDERANDO que a empresa **TIPOGRAFIA UNIAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.311.710/0001-68**, apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de blocos e folhas timbradas, para a Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo. Aquisição se faz necessária para atender os departamentos de fiscalização e licenciamento. Para tal, é imprescindível a aquisição dos blocos e folhas timbradas descritos, para que facilite o trabalho dos fiscais a garantia das notificações autuadas e no registro de processos administrativos, gerando informações para uma logística do trabalho realizado. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 19325/2021;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a solicitação de fornecimento de blocos e folhas timbradas, por meio da Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa **TIPOGRAFIA UNIAO LTDA**, com endereço na Rua Rui Barbosa, N° 1126- Centro, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 4.800,00(Quatro mil e oitocentos reais)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 2714/2021	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	TIPOGRAFIA UNIAO LTDA	02.311.710/0001-68		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	TIPOGRAFIA UNIAO LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10,00	UN	229879 - BLOCOS	R\$ 50,00	R\$ 500,00

2	10,00	UN	229879 - BLOCOS	R\$ 50,00	R\$ 500,00
3	10,00	UN	229879 - BLOCOS	R\$ 50,00	R\$ 500,00
4	10,00	UN	229879 - BLOCOS	R\$ 50,00	R\$ 500,00
5	8.000,00	SV	191368 - FOLHAS TIMBRADAS	R\$ 0,26	R\$ 2.100,00
6	10,00	UN	229879 - BLOCOS	R\$ 35,00	R\$ 350,00
7	15,00	UN	229879 - BLOCOS	R\$ 23,34	R\$ 350,10
VALOR TOTAL					R\$ 4.800,10

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
TIPOGRAFIA UNIAO LTDA	R\$ 4.800,10

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 14 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Creso de Oliveira Vilela

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA SGP Nº. 009 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 211

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO SEGURO DE ONIBUS ESCOLAR”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de serviço de pagamento de seguro de ônibus, por meio da Secretaria de Gestão e Planejamento.

CONSIDERANDO que a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de serviço de pagamento de seguro de ônibus escolar para a Secretaria de Gestão e Planejamento. Aquisição do serviço se faz necessária para o pagamento de seguro do Ônibus Wolkswagen/Neobus 8.160 Escolar, pacote caminho da escola rural, modelo:2021, CHASSI: 9532M52P3MR131375, a ser concedido pela Secretaria de Estado Da Educação para Secretaria Municipal de Educação. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 20260/2021;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de pagamento de seguro de ônibus, por meio da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo-SP, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$2.499,98 (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 2748/2021	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	39570 - SEGURO DE ONIBUS	R\$ 2.499,98	R\$ 2.499,98
VALOR TOTAL					R\$ 2.499,98

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.499,98

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 15 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“DECLARA DISPENSÁVELA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ADESIVO REFLETIVO”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de adesivo refletivo, por meio da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural.

CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 09.502.533/0001-17 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de adesivos refletivos 50x50cm e 50x10, para a Secretaria de Desenvolvimento Rural. A aquisição se faz necessária pois os adesivos serão fixados nas placas de metalon, essas que serão distribuídas entre as equipes de campo para que possam sinalizar as vias rurais, informando que estão ocorrendo obras ou reparos nas estradas, onde forem necessárias. Estes adesivos servem para se evitar acidentes com terceiros e os colaboradores. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 20279/2021;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de adesivo refletivo, por meio da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA – ME** com endereço na Rua Rio Verde, nº 874, Bairro Santa Maria, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$562,50 (Quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 2763/2021	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	QUIRINO MORAES DA SILVA - ME	09.502.553/0001-17	() -	

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 212

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	QUIRINO MORAES DA SILVA - ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	15,00	UN	80602 - ADESIVOS	R\$ 17,50	R\$ 262,50
2	30,00	UN	61396 - ADESIVO REFLETIVO	R\$ 10,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL					R\$ 562,50

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
QUIRINO MORAES DA SILVA - ME	R\$ 562,50

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DESPACHOS

DESPACHO

Processo nº 13764/2021

Interessado: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Pregão Presencial nº 159/2020

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de modelo do seguinte item:

Item 18 – Água para injeção 10ml, sol. injetável, da marca FARMACE para marca EQUIPLEX.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de modelo. Ademais, o pedido acima foi aceito conforme Nota Técnica, emitido pela Sr.ª Carolina Alves Campos (Farmacêutica - UPA) e pelo Sr. Fausto Guimarães Costa (Farmacêutico - UPA), além de parecer Sr. Felipe Matos de Freitas (Gerente do Departamento de Compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de modelos.

Portanto, defiro o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizado o cadastro do modelo nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a necessidade da viabilização das atividades nas unidades básicas de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a

administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 003/2021
Gestor do FMS

EXTRATOS DE DISPENSAS

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL FMS 085/2021

PROCESSO Nº.: 16171/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais necessários para coleta de exames citopatológicos de colo de útero para atender o Ambulatório de Ginecologia e o Programa da Mulher.

CONTRATADA:

• **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-**
CNPJ: 06.065.614/0001-38

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR	
				CNPJ: 06.065.614/0001-38	
				P. UNIT.	TOTAL
1	Unidade	2.500	Escova citológica estéril, embalagem individual, com haste de polipropileno azul contendo uma escova cônica de nylon em uma das extremidades. Dimensões da haste: Diâmetro (mm): 3,00 ± 0,10 / Comprimento (mm): 168±0,20. Dimensões da escova: Diâmetro superior (mm): 4±0,1 / Diâmetro inferior (mm): 7±0,1 / Comprimento (mm) 19±0,2.	0,4263	R\$ 1.065,75
2	Pacote	25	Espátula de Ayres, pacote com 100 unidades, utilizado para a obtenção do material cérvico- vaginal (colo do útero), deve possuir formato ideal para a amostragem da superfície ectocervical e da porção mais inferior do canal endocervical.	9,25	R\$ 231,25
3	Unidade	900	Especulo vaginal descartável, tam. M, não lubrificado, estéril. Produzido em poliestireno cristal. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares. Dispositivo de abertura, o parafuso borboleta, fabricado em naylon de engenharia, pigmentado e indeformável. Embalados individualmente.	1,09	R\$ 981,00

4	Unidade	900	Especulo vaginal descartável, tam. P, não lubrificado, estéril. Produzido em poliestireno cristal. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares. Dispositivo de abertura, o parafuso borboleta, fabricado em nylon de engenharia, pigmentado e indeformável. Embalados individualmente.	0,95	R\$ 855,00
5	Frasco	25	Fixador citológico sistema tipo spray para fixar esfregaços em lâminas. Composto por propilenoglicol e álcool absoluto frasco de 100 ml.	7,45	R\$ 186,25
6	Unidade	1.200	Frasco porta lâmina (tubetes) - frasco confeccionado em polímero polipropileno (PP), utilizado para transporte e armazenamento de processos histológicos e citológicos; apresenta formato de cuba vertical com ranhuras; tampa com trava de rosca; com capacidade para armazenamento de 3 (três) lâminas.	0,4988	R\$ 598,56
7	Caixa	25	Lâmina para citologia de vidro fosca (para preventivo). Vidro lapidado lisa com borda fosca indicada para microscopia, descartável, separada com papel manteiga. caixa equipada com sílica gel. Caixa com 50 unidades.	11,09	R\$ 277,25
TOTAL					R\$ 4.195,06

Assinatura: 16/06/2021

Vigência: 15/09/2021

Valor Global: R\$ 4.195,06 (Quatro mil cento e noventa e cinco reais e seis centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.1039.2077.3.3.90.30.00

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VITAL MÉDICA DISTR. DE MÓVEIS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UND	115	Gelo Artificial Rígido Gelo-x placa Reutilizável 550ml 17x10x3cm	5,38	618,70
2	UND	115	Gelo Artificial Rígido Gelo-x placa Reutilizável 750ml 17x10x3cm	6,15	707,25
TOTAL					R\$ 1.325,95

Assinatura: 16/06/2021

Vigência: 15/09/2021

Valor Total: R\$ 1.325,95 (Hum mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.1039.2091.3.3.90.30.00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

EXTRATO DA DISPENSA FMS 090/2021

PROCESSO nº.: 19210/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gelo artificial para ser utilizado pelo Programa de Imunização da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATADAS:

- VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.252.670/0001-06